Lei nº 58, de 27 de novembro de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, transporte coletivo urbano e rural, à comunidade.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, transporte coletivo urbano e rural, à comunidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes, correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de novembro de 1991.

JOSÉ RITTI Fº

Prefeito Municipal

mcmso/camc